

EXTENSIVO - 2020



CADERNO DE IMERSÃO - NÚMERO 15

A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO EX-DETENTÓ NO BRASIL



ANALISANDO O TEMA

Portador da terceira maior população prisional do mundo, com mais de 750mil pessoas encarceradas, o Brasil, também é constantemente lembrado como um dos piores sistemas de recuperação e reintegração do preso. Segundo alguns estudos realizados sobre a observação do Conselho Nacional de Justiça a taxa de reincidência criminal ultrapassa 70%.

Com prisões superlotadas, ausência de oportunidades de estudo e trabalho, baixa assistência médica e psicossocial, dentre outros, as unidades prisionais não cumprem seus objetivos previstos constitucionalmente que são: a preservação da integridade física e moral do detento, reestabelecimento da capacidade produtiva e pleno exercício da cidadania. Pelo contrário, elas tornam-se núcleos potenciais de formação rápida de bandidos ainda mais perigosos que ao retornarem ao convívio social buscarão reavivar todo ódio cultivados nos tempos de encarceramento.

Outro ponto a ser destacado é o preconceito latente da sociedade para com ex-presos no Brasil. Após superar todas as tentações de entrar ou continuar no mundo do crime, o cidadão – reintegrado - não é acolhido verdadeiramente pelos seus pares. Muitos, logo no primeiro dia de retorno a vida social, deparam-se com a fome, a indiferença, falta de moradia e receptividade familiar. Mesmo tendo cumprido suas penas, continuam sendo visto como criminosos ou, pior, são meramente descartados, aumentando as massas de invisíveis.

Diante disso, o que esperar de um cidadão que após anos em reclusão, com privação da sua autoimagem, tendo suas visitas sempre mediadas, correspondências censuradas, visitas íntimas sem nenhuma privacidade e, agora, desempregado, desalojado, estigmatizado e excluído socialmente... que ele seja agradeço ao Estado e a sociedade por essa maravilhosa oportunidade de vida? Sem uma verdadeira política de recuperação e reintegração do ex-detento na sociedade continuaremos acumulando dados negativos de criminalidade, rebeliões e mortes em presídios, desigualdades e exclusões sociais.

Resta-nos, portanto, mudar este cenário devastador por meio de investimentos em novas vagas no sistema prisional, oportunidades de trabalho e estudo, dentro e fora dos presídios, aproximação e reconciliação familiar, acompanhamento social e religioso e todas as demais ações que possam contribuir para o retorno ou, até mesmo, o início de uma vida verdadeiramente digna.

Prof. Patrick Souza



CONCEITOS E DADOS

Preso ou detento é o indivíduo que tem a sua liberdade retirada após cometer algum delito, a partir de um “código de regras” – leis.

Manual de Práticas Jurídicas

Regimes de Prisão no Brasil

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Lei nº 7.209, de 11.7.1984

Tipos de Prisão

a) Prisão preventiva

É uma medida cautelar, e não significa aplicar pena antecipada, tem por finalidade evitar que o acusado cometa novos crimes ou prejudique o andamento do processo, destruindo provas, ameaçando testemunhas ou fugindo. Pode ser decretada em qualquer fase do processo ou investigação, desde que preencha os requisitos da lei, descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

b) Prisão temporária

Trata-se de uma forma de prisão que só cabe na fase de investigação, não pode ser decretada durante a ação penal. Sua finalidade é garantir a realização de atos ou diligências necessárias ao inquérito. Possui prazo fixo de duração.

c) Prisão em flagrante

É uma forma de prisão que pode ser aplicada a quem é pego no momento do ato criminoso ou logo após fazê-lo. Conforme definição do artigo 302 do Código de Processo Penal, não precisa de ordem judicial e pode ser efetivada por qualquer pessoa, que deverá apresentar o preso imediatamente a uma autoridade policial para a lavratura do auto de prisão.

Estabelecimento prisional é uma edificação ou conjunto de edificações públicas, com características e segurança específica de acordo com sua finalidade. É o local de cumprimento das penas privativas de liberdade e “destina-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso” (art. 82, da LEP).



TEMA – A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO EX-DETENTO NO BRASIL

Dados sobre o sistema prisional brasileiro

O número de presos nas unidades carcerárias soma 758.676, a maioria, 348.371, no regime fechado, quase a metade do total de aprisionados, 45,92%. Os dados mostram um crescimento dessa população de 3,89% em relação ao apurado em 2018.

Os presos provisoriamente - que ainda não foram condenados - constituem o segundo maior contingente, com 253.963, representando 33,47% do total. Os presos no semiaberto, 16,63%, somam 126.146, e os no regime aberto são 27.069, representando 3,57% do total. Já os que estão em medida de segurança ou em tratamento ambulatorial somam 3.127 pessoas.

Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – Fevereiro 2020

A quase totalidade dos presos é do sexo masculino, representando mais de 90%. As mulheres representam pouco mais de 8%.

Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – Fevereiro 2020

A maioria dos presos, 39,42%, responde por crimes relacionados às drogas, como o tráfico. Em seguida vem os presos por crimes contra o patrimônio, que respondem por 36,74% do total de crimes. Os crimes contra a pessoa somam 11,38% e os crimes contra a dignidade sexual representam 4,3%.

Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – Fevereiro 2020

Faltam 312.125 vagas nas unidades carcerárias do país. Atualmente 461.026 vagas estão disponíveis.

Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – Fevereiro 2020

Dados relacionados ao processo de ressocialização

Somente 12% dos presos, em média, estudam, e 15% trabalham, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

O Relatório de Reincidência que foi elaborado pelo IPEA após acordo de cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) utiliza o conceito de reincidência legal, e mostra sobretudo a fragilidade das taxas divulgadas nos últimos tempos, que colocavam a reincidência em 70%.

A pesquisa elaborada pelo Ipea constatou que um a cada quatro ex-condenados no país volta a ser condenado por algum crime em menos de cinco anos, o que representa uma taxa de reincidência de 24,4%.



CITAÇÕES

“A pena de reclusão passou a ser considerada a pena das sociedades civilizadas e, a prisão, o local de execução por excelência”

Michel Foucault

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.”

Júlio Fabbrini Mirabete – Jurista Criminal

A reincidência é o principal indicador da deficiência de qualquer sistema de atendimento jurídico-social, porque através dela é possível perceber que as pessoas entram nas instituições por apresentarem certas carências, que vão desde a falta de moradia digna, da deficiência na escolaridade, ausência de qualificação profissional ou de caráter e personalidade, e que, independente do tempo que tenham passado sob os cuidados das instituições, ao saírem apresentam as mesmas deficiências que originaram sua entrada no sistema.

Manoel Valente Figueiredo Neto – Jurista Criminal



TEMA – A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO
EX-DETENTO NO BRASIL

ALUSÕES

A privação da liberdade na liberdade na Antiguidade

A Antiguidade desconheceu totalmente a privação de liberdade, estritamente considerada como sanção penal. Embora seja inegável que o encarceramento de delinquentes existiu desde tempos imemoráveis, não tinha caráter de pena e repousava em outras razões. Até fins do século XVIII a prisão serviu somente à contenção e guarda de réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados. Recorria-se, durante esses longos períodos históricos, fundamentalmente, à pena de morte, às penas corporais (mutilações e açoites) e às infamantes. Por isso, a prisão era uma espécie de "antessala" de suplícios, pois se usava a tortura, frequentemente, para descobrir a verdade. A prisão foi sempre um situação de grande perigo, um incremento ao desamparo e, na verdade uma antecipação da extinção física do indivíduo.

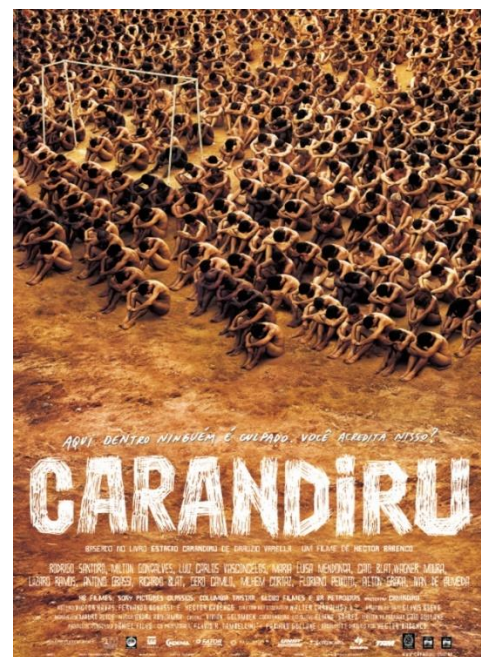
Tratado de Direito Penal – Parte 01
Professor Cezar Roberto Bitencourt

FILMES, MÚSICAS & LIVROS

Carandiru

2003 • Drama • 2h 26m
Direção: Héctor Babenco

Um médico sanitarista se oferece para realizar o trabalho de prevenção ao vírus HIV no Carandiru, maior presídio da América Latina, durante os anos 90. Convivendo diariamente com a dura realidade dos encarcerados, ele presencia a violência agravada pela superlotação, a precariedade dos serviços prestados e a animalização dos presos. Paradoxalmente, conhece o sistema de organização interna e o lado frágil, romântico e sonhador daqueles que tanto mal parecem ter feito à sociedade.



EXTENSIVO – 1000 PONTOS DE VISTA

TEMA – A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO
EX-DETENTO NO BRASIL

Diário de um Detento

Racionais MC's

Aqui estou, mais um dia sob o olhar
sanguinário do vigia
Você não sabe como é caminhar com a
cabeça na mira de uma HK
Metralhadora alemã ou de Israel
Estraçalha ladrão que nem papel
Ha, na muralha, em pé, mais um cidadão
José
Servindo o Estado, um PM bom
Passa fome, metido a Charles Bronson
Ele sabe o que eu desejo
Sabe o que eu penso
O dia 'tá chuvoso o clima 'tá tenso
Vários tentaram fugir, eu também quero
Mas de um a cem, a minha chance é zero
Será que Deus ouviu minha oração?
Será que o juiz aceitou a apelação?
Mando um recado lá pro meu irmão
Se tiver usando droga, 'tá ruim na minha
mão!
Ele ainda 'tá com aquela mina
(Pode crer) pode crer moleque é gente fina
Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei
lá
Tanto faz, os dias são iguais
Acendo um cigarro, e vejo o dia passar
Mato o tempo pra ele não me matar
Homem é homem, mulher é mulher
Estuprador é diferente, né?
Toma soco toda hora, ajoelha e beija os pés
É e sangra até morrer na rua 10
Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença

Cada sentença um motivo, uma história de
lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria,
ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do
tempo
Misture bem essa química e pronto
Eis um novo detento
Lamentos no corredor, na cela, no pátio
Ao redor do campo, em todos os cantos
Hei, mas eu conheço o sistema, meu irmão
(Aqui não) aqui não tem santo
Porque rátátátá preciso evitar
Que um safado faça minha mãe chorar
Minha palavra de honra me protege
Pra viver no país das calças bege
Tic, tac, ainda é nove e quarenta
O relógio da cadeia anda em câmera lenta

Ratatátá, mais um metrô vai passar
Com gente de bem, apressada, católica
Lendo jornal, satisfeita, hipócrita
Com raiva por dentro, a caminho do Centro
Olhando pra cá, curiosos, é lógico
Não, não é não, não é o zoológico é
Minha vida não tem tanto valor
Quanto seu celular, seu computador
Hoje, 'tá difícil, não saiu o sol
Hoje não tem visita, não tem futebol
Alguns companheiros têm a mente mais
fraca
Não suportam o tédio, arruma quiaca
Graças a Deus e à Virgem Maria
Faltam só um ano, três meses e uns dias



RESOLVENDO O PROBLEMA

ESTADO

- Legislativo: criação de comissões parlamentares para o estudo e reestruturação do Lei de Execução Penal de 1984; fiscalização dos presídios brasileiros e demais estruturas de detenção do país; criação de leis de estímulo a ressocialização do preso por meio do trabalho na Indústria Nacional.
- Executivo: construção de novas unidades prisionais; cumprimento dos direitos do preso previstos na Lei de Execução Penal; aumento da capacidade investigativa das polícias civil e federal.
- Judiciário: agilidade no julgamento dos processos criminais; parcerias com universidades para a realização de audiência de custódia e outros procedimentos jurídicos; aplicação de penas alternativas para crimes de natureza leve.

EMPRESAS

- Estabelecimento de Parcerias Público Privadas para a construção, reforma e criação de unidades industriais dentro dos estabelecimentos prisionais.

MÍDIA

- Criação de ficções e teledramaturgias que evoquem o sentimento de acolhimento e sociabilidade com os egressos do sistema prisional.
- Representatividade destes cidadãos egressos dos sistema prisional em programas de TV, Rádio e Internet levando a população ao conhecimento da realidade prisional, os desafios do ex-detento na retomada da vida cotidiana.

SOCIEDADE

- Criação de organizações e associações em prol da orientação e acompanhamento dos ex-presos e sua inserção ao corpo social;
- Criação de instrumentos de investigação civil para fiscalização e denúncia as situações de maus tratos e cerceamento dos direitos previstos pelo Código Penal e Lei de Execuções Penais.



Não aceite
críticas
construtivas de
quem não
construiu nada

**EXTENSIVO 1000
PONTOS DE VISTA**

